Aprovo.
Assinado por: **JOÃO MANUEL SIMÕES DA ROCHA**
Num. de Identificação: 054533821
Data: 2020.07.29 22:03:14+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico do Porto.**
João Rocha
Presidente

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS, PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SERVIÇOS COMUNS E UNIDADES ORGÂNICAS) E SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

REF.ª 28/000/A/123_2020

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2020

ÍNDICE

Cláusula 1.ª 4

Objeto 4

Cláusula 2.ª 4

Contrato 4

Cláusula 3.ª 5

Gestor do Contrato 5

Cláusula 4.ª 5

Prazo do Contrato 5

Cláusula 5.ª 5

Obrigações principais do prestador de serviços 5

Cláusula 6.ª 8

Forma da prestação do serviço 8

Cláusula 7.ª 8

Verificação e aceitação do serviço prestado 8

Cláusula 8.ª 9

Não conformidades na prestação do serviço 9

Cláusula 9.ª 9

Garantia técnica 9

Cláusula 10.ª 10

Responsabilidade do Adjudicatário 10

Cláusula 11.ª 10

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços 10

Cláusula 12.ª 10

Objeto do dever de sigilo 10

Cláusula 13.ª 11

Prazo do dever de sigilo 11

Cláusula 14.ª 11

Proteção de dados pessoais 11

Cláusula 15.ª 11

Preço Contratual 11

Cláusula 16.ª 12

Condições de Pagamento 12

Cláusula 17.ª 13
Penalidades contratuais 13
Cláusula 18.ª 13
Força maior 13
Cláusula 19.ª 14
Resolução do contrato por parte do contraente público 14
Cláusula 20.ª 15
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços 15
Cláusula 21.ª 15
Subcontratação e cessão da posição contratual 15
Cláusula 22.ª 15
Comunicações e notificações 15
Cláusula 23.ª 15
Contagem dos prazos 15
Cláusula 24.ª 15
Resolução de litígios – Foro competente 15
Cláusula 25.ª 16
Legislação aplicável 16
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 17
MAPA DE QUANTIDADES 20
ANEXO I 21

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS, PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SERVIÇOS COMUNS E UNIDADES ORGÂNICAS) E SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

PROCEDIMENTO REF.ª 28/000/A/123_2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços técnicos especializados de reparação e manutenção de edifícios e serviços de transporte e mudanças, para o Instituto Politécnico do Porto (Serviços Comuns e Unidades Orgânicas) e Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto**, compreendendo os lotes seguintes:

- **LOTE 1 – Serviços técnicos especializados de reparação e manutenção de edifícios;**
- **LOTE 2 – Serviços especializados de transporte e mudanças.**

Entende-se que o objeto do presente contrato prevê a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de construção civil, pichelaria, eletricidade, AVAC e afins nas instalações do Instituto Politécnico do Porto (Serviços Comuns e Unidades Orgânicas) e Serviços de Acção Social – doravante designados SAS - (LOTE 1), e para prestação de serviços de transporte e mudanças, compreendendo o transporte e/ou mudanças de mobiliário, equipamentos, materiais e afins, no distrito do Porto e na área de ação dos serviços e unidades orgânicas referidos no âmbito das suas atividades (LOTE 2).

A referida prestação de serviços, inclui ainda, a título previsional, uma verba para a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a devida execução dos trabalhos, referentes ao lote 1.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor por um período de 6 meses, renovável por períodos de 12 meses, até ao máximo de duas renovações, salvo denuncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, ou até ao limite do preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato e os identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantir um serviço com qualidade, e de elevado nível técnico em termos de economia, de racionalidade de processos, de prazos e segurança;

c) Prestar todos os serviços solicitados, quer sejam ocasionais e à chamada ou previstos e programados, para a realização de pequenos trabalhos, resolução de avarias, assistência técnica, tarefas polivalentes e mudanças, nas áreas designadas;

d) Obrigação de salvaguardar o património afeto ao IPP e SAS, propondo ações de conservação ou manutenção adequadas e otimizando processos no cumprimento dos princípios da economia, eficiência e eficácia;

e) Obrigação de, no decorrer da prestação de serviços que afetem diretamente o funcionamento de qualquer tipo de infraestruturas, garantir, sempre que necessário e tecnicamente possível, a instalação de equipamentos auxiliares de apoio e infraestruturas provisórias, tais como: redes de saneamento, abastecimento de água, eletricidade e outras que se revelem essenciais ao funcionamento das instalações;

f) Compete ao Prestador de Serviços o planeamento dos trabalhos a realizar em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho, incluindo, sempre que necessário e obrigatório por lei, a delimitação temporária dos espaços, criação de caminhos de circulação secundários, afixação de sinalética, elaboração de Planos de Segurança e Saúde e/ou Fichas de Procedimentos de Segurança, fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) aos elementos afetos à prestação dos serviços. Os EPI deverão estar em bom estado e dentro do prazo de validade, obedecendo às normas legais em vigor sobre esta matéria;

g) Compete ao Prestador de Serviços encetar as diligências necessárias no cumprimento legal em matéria de Gestão de Resíduos resultantes dos serviços prestados, sendo da sua responsabilidade o respetivo planeamento e custos associados, devendo obedecer às normas legais em vigor, disponibilizando à entidade adjudicante sempre que solicitado, os planos implementados e a implementar, guias de acompanhamento de resíduos, comprovativos de pagamento de taxas e de depósito de resíduos em vazadouros licenciados, e demais elementos;

h) Dever de, no âmbito da prestação de qualquer tipo de serviços, proceder previamente à proteção dos espaços, mobiliários, equipamentos e infraestruturas e, posteriormente, à correta limpeza dos elementos afetados pelas intervenções;

i) O Prestador de Serviços deve dispor, para o caso da prestação de serviços especializada, nos seus quadros, de um Engenheiro com experiência comprovada na área de obras de construção civil (incluindo especialidades) e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, de forma a indicar os melhores e mais adequados meios humanos, ferramentas, materiais e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos que lhe forem solicitados ou resolução de avarias que lhe forem reportadas;

j) Obrigação de, sempre que um equipamento seja alvo de intervenção, fornecer à entidade adjudicante uma folha de serviço contendo os seguintes elementos:

 i. Identificação do equipamento: local de instalação, marca, modelo e características técnicas;

 ii. Descrição detalhada da intervenção;

 iii. Identificação da entidade e técnico responsáveis pela intervenção;

iv. Proposta de um plano de manutenção de natureza preventiva / preditiva.

k) Obrigação de assegurar um serviço de piquete 24 horas para dar resposta a ocorrências reportadas pela entidade adjudicante;

l) Obrigação de prestar todas as informações necessárias sobre factos ou acontecimentos que prejudiquem a normal execução do contrato;

m) Obrigação de incluir todos meios e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos;

n) Obrigação de prestar os serviços no mais curto espaço de tempo e de acordo com os padrões do mercado;

o) Dever de, sempre que a entidade adjudicante o requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais, prestar a devida resposta e encetar as necessárias diligências.

2. Independentemente, do previsto nas alíneas do n.º 1, o adjudicatário deverá submeter para aprovação prévia, um planeamento dos trabalhos com indicação do prazo de execução, datas de início e conclusão dos mesmos, e um orçamento discriminativo dos trabalhos a executar, detalhando os preços unitários de mão de obra e materiais para os casos previstos no presente caderno de encargos ou para trabalhos extracontratuais.

3. O âmbito dos serviços a prestar poderá ou não incluir fornecimento de materiais e equipamentos para instalação, reparação, alteração ou substituição de equipamentos, peças e componentes necessários a eventuais reparações ou alterações. Deverá o adjudicatário apresentar previamente um orçamento, cabendo à entidade adjudicante tomar decisão sobre aceitar, ou reserva-se no direito de consultar outras empresas, ou operadores credenciados, podendo o adjudicatário acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido ou de aceitar que Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) – Serviços Comuns, e Unidades Orgânicas, e os Serviços de Acção Social (SAS), adjudique o trabalho ou serviço a outra entidade.

4. Sempre que a entidade adjudicante assim o entenda, por motivos técnicos, de economia, de racionalidade de processos, de segurança e de cumprimento dos prazos estabelecidos, reserva-se ao direito de optar pelo fornecimento dos materiais necessários à execução dos trabalhos / prestação dos serviços, devendo o adjudicatário assegurar o fornecimento de ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada, com base nos preços estabelecidos no presente caderno de encargos;

5. No caso de o fornecimento de materiais ser assegurado pela entidade adjudicante, e para efeitos de garantia, apenas poderão ser imputadas responsabilidades ao adjudicatário no que concerne ao funcionamento dos elementos alvo de intervenção, sempre que se verifiquem deficiências na instalação, devendo este proceder à reparação ou substituição dos mesmos por outros de características semelhantes;

6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e ferramentas que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma da prestação do serviço

1. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a listagem, por especialidade e categoria, de todos os trabalhos realizados e respetivas horas, com eventual indicação da evolução das tarefas e obrigações emergentes do contrato.
2. Os registos e relatórios devem ser enviados, por correio eletrónico, para o Gestor do Contrato ou outro(s) a indicar pelo Instituto Politécnico do Porto.
3. Deverão ser promovidas reuniões entre o adjudicatário e a entidade adjudicante sempre que seja necessário, devendo estas, ser comunicadas e agendadas com antecedência não inferior a 24 horas;
4. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de pedir a substituição de qualquer técnico;
5. As propostas de trabalhos complementares, dentro do presente âmbito, estão sujeitas a um orçamento, acompanhadas de uma nota justificativa, incluindo avaliação da intervenção ou melhoria e eficiência da solução a implementar.
6. O adjudicatário é obrigado a cumprir os seguintes tempos de resposta:
 a. **Serviços urgentes** – Resposta e comparência no local até **2 horas**;
 b. **Serviços ocasionais** – Resposta e comparência no local até **48 horas**;
 c. **Serviços programados** – Resposta e comparência no local até **5 dias ou em data/hora a combinar**.
7. A contagem do tempo, para efeitos das alíneas b) e c) do número anterior, é interrompida:
 a. entre sexta-feira (23h59) e segunda-feira (00h00) bem como nos feriados entre as 00h00 e as 23h59;
 b. entre o tempo de envio do orçamento (quando aplicável) pelo adjudicatário e a autorização da entidade adjudicante.
8. O tempo de resposta do número anterior, não se aplica em situações que comprometam a segurança de pessoas e bens, quando esteja em causa danos maiores (por exemplo, inundações), ou quando o dano possa ser elevado para os utilizadores (por exemplo, corte geral de eletricidade).

Cláusula 7.ª

Verificação e aceitação do serviço prestado

1. Efetuada a prestação de serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, pode proceder à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação, designadamente se a reparação está de acordo com o orçamento (caso aplicável) proposto pelo adjudicatário e posteriormente aprovado pela entidade adjudicante, para o tipo de trabalho em causa.

2. Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, à entidade adjudicante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Cláusula 8.ª

Não conformidades na prestação do serviço

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula anterior comprovar inconformidades nos serviços prestados, o contraente público deve informar o adjudicatário por escrito.
2. Nos casos previstos no número anterior, o prestador de serviço deve proceder, à sua custa, às reparações e substituições necessárias.
3. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no respetivo prazo, o contraente público executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.
4. No caso de se manter a não conformidade ou não ser prestada a devida garantia pelo trabalho executado, pode o contraente público contratar outra entidade para resolução da não conformidade e imputar por força de débito, as despesas ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. O adjudicatário, nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, pelo prazo de 6 (seis) meses para trabalhos executados no âmbito da prestação dos serviços e, 2 (dois) anos para materiais e equipamentos a contar da entrega dos bens no âmbito da prestação de serviços contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer materiais ou componentes;
 b) A reparação ou substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) O fornecimento e montagem ou instalação de equipamentos reparados ou substituídos;
 d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 e) A mão-de-obra;
3. No prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento da prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual

Cláusula 11.ª

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços

1. O Instituto Politécnico do Porto monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o Instituto Politécnico do Porto, comunicará o facto num prazo de 60 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico do Porto procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao Instituto Politécnico do Porto, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação, conhecimentos e documentação (desenhos, notas técnicas, fotografias, correspondência) propriedade do Politécnico do Porto, estão cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P. PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 15.ª

Preço Contratual

1. O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, sendo no presente procedimento de **€206.130,00 (duzentos e seis mil, cento e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que resulta do somatório do preço máximo estimado de cada lote, infra indicados. Podendo o mesmo ser ou não gasto na sua totalidade, dependendo sempre das eventuais necessidades do Instituto Politécnico do Porto.

2. Para efeitos de cálculo do preço base nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, na sua atual redação, consideram-se as seguintes estimativas para os 2 lotes, descritos no presente caderno de encargos:

 a) **Lote 1 –** Serviços técnicos especializados de reparação e manutenção de edifícios – no valor de até **€192.450,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta euros),** acrescido à taxa legal em vigor;

 b) **Lote 2 –** Serviços especializados de transporte e mudanças – no valor de até **€13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta euros)**, acrescido à taxa legal em vigor, correspondendo €10.260,00 aos Serviços Comuns e Unidades Orgânicas e €3.420,00 aos Serviços de Acção Social.

3. O preço base mencionado para o **Lote 1** no número anterior inclui duas componentes:

 a) Componente relativa à prestação dos "Serviços técnicos especializados de reparação e manutenção de edifícios", cujo o preço base para efeitos do presente procedimento é fixado em €111.960,00 (cento e onze mil, novecentos e sessenta euros), correspondendo €84.600,00 aos Serviços Comuns e Unidades Orgânicas e, €27.360,00 aos Serviços de Acção Social;

 b) Componente relativa a "Materiais e equipamentos": a prestação de serviços inclui ainda, a título previsional, a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a reparação e manutenção de edifícios, até ao limite de €80.490,00 (oitenta mil, quatrocentos e noventa euros), correspondendo €57.870,00 aos Serviços Comuns e Unidades Orgânicas e, €22.620,00 aos Serviços de Acção Social.

4. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto/Serviços de Acção Social, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto/Serviços de Acção Social das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, para cada lote.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato, para cada lote, após entrega do relatório estipulado no n.º 1 da Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

3. As faturas serão emitidas no final de cada mês em que ocorra prestação de serviços.

4. A faturação deverá ser emitida por entidade e enviada para a morada respetiva, de acordo com o Anexo 1 do presente Caderno de Encargos.

5. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico do Porto pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas, tempos de resposta e prazos de execução do trabalho, até 20% do valor das faturas, por pagar;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 90% do valor das faturas, por pagar;
 c) O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder os 20% do preço contratual, tendo por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento ou falha grave do adjudicatário, o Instituto Politécnico do Porto pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelos danos causados.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior:

 a) Atrasos ou dificuldades dos subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos, viaturas do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

 a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

 b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente concurso destinam-se à execução de diversos trabalhos em regime de prestação de serviços ao Instituto Politécnico do Porto, nomeadamente, **serviços técnicos especializados de reparação e manutenção de edifícios e serviços de transporte e mudanças, para o Instituto Politécnico do Porto (Serviços Comuns e Unidades Orgânicas) e Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto**.

LOTE 1 – Serviços técnicos especializados de reparação e manutenção de edifícios

1. Identificação dos locais das instalações do Instituto Politécnico do Porto

Local/ instalação	Morada
Serviços Comuns	R. Dr. Roberto Frias 712, 4200-465 Porto
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	R. Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 Matosinhos
Escola Superior de Educação	R. Dr. Roberto Frias 602, 4200-465 Porto
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo	Rua da Alegria n.º 503, 4000-045 Porto
Escola Superior de Hotelaria e Turismo	R. Dom Sancho I, 4480-876, Vila do Conde
Escola Superior de Media Artes e Design	R. Dom Sancho I, 4480-876, Vila do Conde
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	R. do Curral, 4610-156 Margaride, Felgueiras
Escola Superior de Saúde	R. Dr. António Bernardino Almeida 400, 4200-072 Porto
PORTIC	R. Arquitecto Lobão Vital, 4200-375 Porto
Outro edificado afeto ao IPP	R. do Breiner n.º 164 a 170, 4050-124 Porto R. D. João IV n.º 874, 4000-300 Porto Praça do Marquês de Pombal 94, 4000-390 Porto Outros a designar no distrito do Porto
Serviços de Ação Social	R. Dr. Roberto Frias 712, 4200-465 Porto
Serviços de Ação Social – Residência de Estudantes Parada Leitão	R. Coronel Almeida Valente n.º 330,4200-030, Porto
Serviços de Ação Social – Residência de Estudantes Gonçalves e Sousa	R. Rodrigues de Freitas, n.º 16, 4300-455 Porto
Serviços de Ação Social – Residência de Estudantes José Régio	Praça José Régio, n.º 72, 4480-718 Vila do Conde
Serviços de Ação Social – Residência de Estudantes Bento Carqueja	Travessa da Bainharia n.º 16, 4050-081, Porto
Serviços de Ação Social – Residência de Estudantes da Azenha	Rua da Azenha n.º 245/247, 4200-113, Porto
Serviços de Ação Social – Residência de Estudantes de S. Roque	Rua do Lidador n.º 131, 4480-791, Vila do Conde

2. Perfil dos trabalhos – LOTE 1

a) Os trabalhos a executar no lote 1 são:

i. **Eletricidade –** Reparação, deteção de avarias, substituição, montagem, instalação e ligação de: quadros elétricos, iluminação, tomadas, disjuntores, interruptores, relógios, sondas, fusíveis, motores, detetores de movimento/presença, sensores crepusculares, redes de terra, para-raios, circuitos de tubagens e cablagens elétricas e afins, medições de grandezas elétricas (tensão, corrente, frequência, potência, resistência, harmónicos) com equipamento apropriado, e trabalhos simples de ITED (passar, ligar e cravar cabos tipo UTP, montar tomadas RJ45, ligações aos bastidores de informática, pesquisar avarias de falha de cabos e afins) e tarefas afins;

ii. **AVAC** – Reparação, deteção de avarias, substituição, programação e montagem de: equipamentos de ar condicionado, splits, ventiloconvectores, frio, VRV, radiadores, ventiladores de extração e insuflação, grelhas, condutas, tubos de cobre, unidades de comando e controlo, cargas de gás e afins, medições de temperatura, humidade e concentração de CO2 com equipamento apropriado, e trabalhos simples em UTA, Caldeiras (deteção de avarias, substituição de peças e filtros) e tarefas afins;

iii. **Construção civil** – Demolições, execução de elementos de baixa e média complexidade técnica em betão armado e alvenaria de natureza diversa, gesso cartonado, revestimentos em pavimentos, paredes e tetos, pinturas, impermeabilizações, reparações diversas em coberturas, caixilharias, tratamento de patologias, operações de manutenção preventiva, preditiva e corretiva e demais trabalhos necessários a garantir a segurança de estruturas (escoramentos, entivações, reforços, fecho de vãos);

iv. **Pichelaria –** Reparações diversas em elementos fonte de manutenção inerentes, designadamente em instalações sanitárias e balneários, reparação de fugas e desentupimentos;

v. **Carpintaria –** Trabalhos de reparação, reforço e substituição de pavimentos, envernizamentos, pinturas, tratamentos de elementos exteriores em madeira, reparação de vãos interiores e exteriores em madeira incluindo desempeno, afinação, substituição de ferragens (dobradiças, puxadores, fechaduras) e reparação de mobiliário interior;

vi. **Serralharia –** Reparação e substituição de vãos interiores e exteriores em aço inox, ferro e alumínio (dobradiças, puxadores, fechaduras), guardas, corrimões, alçapões, escadarias metálicas, incluindo execução de soldaduras, afinações, reforços de elementos estruturais metálicos, entre outros que se enquadrem na especialidade;

vii. **Serviços Polivalentes** – Apoio de ajudante às restantes especialidades, substituição de lâmpadas, limpeza de caleiras, bueiros e algerozes, afixação de quadros, afinação de portas e janelas, mudança de cadeiras e mesas e tarefas afins.

b) Os serviços a prestar consideram-se serviços relacionados com a atividade da construção, devendo responder a um conjunto de tarefas, ações, ou atividades apenas de suporte à gestão e manutenção dos edifícios;

c) Os serviços a prestar deverão ser efetuados consoante a necessidade, em dia e hora a combinar, com a duração (nº de horas) considerada necessária e nos termos e condições descritos no presente caderno de encargos;

d) No âmbito dos serviços a prestar poderá ou não incluir fornecimento de materiais para reparação, alteração ou substituição de equipamentos e componentes necessários às eventuais reparações. Deverá o adjudicatário apresentar orçamento do material necessário, sendo a entidade adjudicante a tomar decisão sobre o mesmo, de acordo com o n.º 2 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos.

LOTE 2 – Serviços especializados de transporte e mudanças

1. Os serviços a prestar neste âmbito, incluem desmontagem, montagem, transporte e acondicionamento de diversos tipos de bens móveis, e não sendo serviços de construção civil consideram-se serviços relacionados com a atividade da construção, devendo responder a um conjunto de tarefas, ações, ou atividades apenas de suporte à gestão e manutenção dos edifícios;
2. Os serviços englobam:
 a. Inventariação/ etiquetagem do equipamento e mobiliário para efeitos de mudança;
 b. Serviço de embalagem com materiais que garantam a máxima proteção dos bens a armazenar;
 c. Transporte e entrega para local a indicar pelo contraente público;
 d. Entre outros, relacionados com serviços de transporte e mudanças.
3. No âmbito dos serviços de transporte, mudanças e acondicionamento deverá incluir todo o material necessário para o correto transporte, etiquetagem/ identificação e embalamento dos bens;
4. Para efeitos de estimativa dos recursos necessários consideram-se duas opções:
 i. Serviço de montagem / desmontagem, embalamento, transporte com motorista e viatura. Equipa mínima de 3 elementos;
 ii. Serviço de montagem / desmontagem e acondicionamento no mesmo local. Equipa mínima de 2 elementos, nas instalações do Politécnico do Porto e suas Unidades Orgânicas e nos Serviços de Ação social.

MAPA DE QUANTIDADES

Os valores abaixo colocados são os valores previstos por mês. O Instituto Politécnico do Porto não se compromete a contratar os serviços na sua totalidade. Devido à imponderabilidade da necessidade dos serviços estes valores devem ser considerados como previsões médias.

LOTE 1 – Serviços técnicos especializados de reparação e manutenção de edifícios

Especialidades	Horas / Mês	Horas / Total
Eletricidade	42	1260
AVAC	34	1020
Construção Civil	64	1920
Pichelaria	28	840
Carpintaria	16	480
Serralharia	16	480
Serviços Polivalentes	42	1260
Materiais e Equipamentos	**Valor mensal (fixo)**	**Valor Total (fixo)**
Materiais e Equipamentos	2.683,00€	80.490,00€

Os valores acima assinalados são indicativos. Poderão não ser consumidos na totalidade

LOTE 2 – Serviços especializados de transporte e mudanças

Especialidades	Horas / Mês	Horas / Total
Serviço de montagem / desmontagem, embalamento, transporte com motorista e viatura. Equipa mínima de 3 elementos.	8	240
Serviço de montagem / desmontagem e acondicionamento no mesmo local. Equipa mínima de 2 elementos.	4	120

Os valores acima assinalados são indicativos. Poderão não ser consumidos na totalidade

NOTA: Os valores totais consideram o prazo máximo do contrato (30 meses)

ANEXO I

Endereços para Envio de Faturas

UNIDADE ORGÂNICA	ENDEREÇO PARA ENVIO DE FATURAS	TELEFONE
Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto	Rua Dr. Roberto Frias n.º 712, 4200-465 Porto	225 571 000
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto	Rua Dr. Roberto Frias n.º 712, 4200-465 Porto	225 573 710